



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 107/70

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara de Vereadores de cretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

- Artº. 1º Autoriza ao Peder Executivo a pagar a quantia de 16.510,60 (Dezesseis mil, quinhentos e déz cru zeiros e sessenta centavos) ao I N P S ;
- Artº. 2º A despesa correrá por recursos próprios;
- Arto. 30 Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itarana.

Itarana, 15 de outubro de 1.970.

Prefeito Municipal